



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.286/13

RELATÓRIO

O presente processo sob exame trata de análise dos Atos de Admissão realizados pela **Prefeitura Municipal de Massaranduba-PB**, em decorrência da realização de concurso público, nos termos do Edital nº 01/2011, homologado em 18/07/2011, objetivando o provimento de cargos públicos efetivos, em obediência à Lei Municipal nº 297/2010.

Após o exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 1566/89, destacando a existência de algumas falhas, o que ocasionou a notificação do Gestor do Município, Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira.

Houve apresentação de defesa e após as devidas análises pela Unidade Técnica deste Tribunal, ainda restaram falhas demonstradas na conclusão do último pronunciamento da Auditoria, conforme Relatório de Complementação de Instrução, acostado aos autos às fls. 1759/1780.

A 1ª Câmara do **Tribunal de Contas do Estado**, em sessão realizada no dia 06.12.2018, apreciou o presente processo, ocasião em que emitiu a **Resolução RC1 TC nº 74/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 12.12.2018, assinando, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Massaranduba-PB, Sr. Paulo FracINETTE de Oliveiraz, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal documentos e/ou justificativas em contraposição às irregularidades apontadas na Relatório Técnico da Auditoria de fls. 1759/1780 dos autos.

Após a citação e transcorrido o prazo estabelecido acima, o Gestor do Município, **Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira**, não apresentou nenhuma justificativa em relação à decisão proferida na Resolução RC1 TC nº 74/2018.

O processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório! Informando que os interessados foram intimados para a presente sessão!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.286/13

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 74/2018**, face à ausência de documentos e/ou justificativas do Gestor no sentido de atender às decisões exaradas desta Corte de Contas;
- b) **Apliquem ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira**, Prefeito do Município de Massaranduba PB, **multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **Recomendem ao Órgão Auditor competente** desse Tribunal que proceda ao Acompanhamento das nomeações decorrentes do mencionado concurso público no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 2019.
- d) **Determinem o arquivamento dos autos**, em razão de não haver mais nenhuma medida a ser adotada nos presentes autos, a exceção da cobrança da penalidade imposta ao Gestor, a cargo da Procuradoria Geral do Estado, caso não seja cumprida no prazo estabelecido.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.286/13

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC nº 74/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Massaranduba-PB

Gestor Responsável: Paulo FracINETTE de Oliveira (Prefeito)

Patrono/Procurador: John Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB nº 1.663

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 74/2018. Não Cumprimento. Multa. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC – nº 2062/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.286/13, referente análise dos Atos de Admissão realizados pela **Prefeitura Municipal de Massaranduba-PB**, em decorrência da realização de concurso público, nos termos do Edital nº 01/2011, homologado em 18/07/2011, objetivando o provimento de cargos públicos efetivos, em obediência à Lei Municipal nº 297/2010, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 74/2018**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer oral do Ministério Público Especial e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 74/2018**, face à ausência de documentos e/ou justificativas do Gestor no sentido de atender às decisões exaradas desta Corte de Contas;
- 2) **APLICAR ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira**, Prefeito do Município de Massaranduba PB, **multa** no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **RECOMENDAR** ao Órgão Auditor competente desse Tribunal que proceda ao Acompanhamento das nomeações decorrentes do mencionado concurso público no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG 2019;
- 4) **DETERMINAR o arquivamento dos autos**, em razão de não haver mais nenhuma medida a ser adotada nos presentes autos, a exceção da cobrança da penalidade imposta ao Gestor, a cargo da Procuradoria Geral do Estado, caso não seja cumprida no prazo estabelecido.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

Assinado 8 de Novembro de 2019 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Novembro de 2019 às 13:46



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2019 às 07:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO